



Convênio 85/06

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONVÊNIO Nº 3382/2005, CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE POR
INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE
SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU/SP.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado da Saúde, Dr. JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA, nomeado pelo Decreto de 01/08/2006, publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2006, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", em Brasília - Distrito Federal, portador do RG nº 899617, emitido pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF nº 130.694.036-20, resolve, na forma da legislação pertinente, e conforme o disposto no processo nº 25000.189589/2005-20, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido, unilateralmente, de pleno direito, a contar da data de assinatura do presente Termo, o Convênio nº 3382/2005, firmado com a Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, tendo por objeto a "Aquisição de Equipamento e Material Permanente", com fundamento no art. 36 da IN/STN/MF nº 1/1997, combinado com o subitem 2.1 do inciso II da Cláusula Segunda e com o *caput* da Cláusula Décima-Segunda do Termo do Convênio, em razão de não atendimento a demanda de ordem técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo e fora dele.

Brasília, de **31 OUT 2006** de 2006.

Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Secretário-Executivo/MS
Del. Comp. Portaria GM/MS nº 93 de 05/02/03
Publicada no DOU nº 27 página 14 de 06/02/03
CPF nº 152.884.394-00

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

Testemunhas:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Ofício nº. 6299 MS/SE/FNS

Brasília, 06 de novembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeitura Municipal de Botucatu
Praça Pedro Torres, 100 - Centro
Botucatu - SP
Cep: 18.600-090

Assunto: Encaminha Termo de Rescisão

Senhor Prefeito,

Encaminhamos uma via do Termo de Rescisão do Convênio nº 3382/2005 e cópia do extrato de sua publicação no Diário Oficial da União de 01/11/2006.

Atenciosamente,


José Menezes Neto
Diretor Executivo

MGS

(CEPROC/CGCC) – Tel: (61) 3315.2153 – Fax: (61) 3315.2276

Missão: Contribuir para o fortalecimento da cidadania, mediante a melhoria contínua do financiamento das ações de saúde.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 3382/2005

CONVENENTES: a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ. nº: 00.530.493/0001-71.

OBJETO: Fica rescindido, unilateralmente, de pleno direito, a contar da data de assinatura do presente Termo, o Convênio nº 3382/2005, firmado com a(o) Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, tendo por objeto a "**Aquisição de Equipamento e Material Permanente**", com fundamento no art. 36 da IN/STN/MF nº 1/1997, combinado com o subitem 2.1 do inciso II da Cláusula Segunda e com o *caput* da Cláusula Décima-Segunda do Termo do Convênio, em razão de não atendimento a demanda de ordem técnica.

PROCESSO: 25000.189589/2005-20.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2006.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA, Ministro de Estado da Saúde - CPF nº. 130.694.036-20.

MS - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO

DOU Nº. 210-E de 01 /11 / 2006

Seção - 3 Pág. - 80

6098

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3382/2005

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) PREF MUN BOTUCATU/SP - CNPJ nº 46.634.101/0001-15.

OBJETO: Dar apoio financeiro para Aquisicao de Equipamento e Material Permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

PROCESSO: 25000189589200520.

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) **MINISTÉRIO:** R\$ 100.000,00, UG: 257001, Gestão: 00001, Classificação Programática: 10301121485810222 e 2) **CONVENENTE:** R\$ 25.000,00 relativo a contrapartida da(o) **CONVENENTE**.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 403921 de 08/12/2005

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/2006.

DATA DE ASSINATURA: 31/12/2005

SIGNATÁRIOS: JOSE SARAIVA FELIPE, MINISTRO DE ESTADO - CPF nº 270.189.386-00; ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, PREFEITO- CPF nº 058.804.048-70.

M.S. - SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PUBLICADO NO
DOU Nº. 05 - E de 06/01/2006

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO II

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, identidade nº 8.943.783-4 declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN BOTUCATU:

I – não está inadimplente com:

- a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
- ☒ b) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – estados, Distrito Federal e municípios:

- ☒ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos, previstos nos arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;
- ☒ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estão incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.
- ☒ c) Atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL



CONVÊNIO Nº 3382/2005

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN BOTUCATU, ESTADO de SAO PAULO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. JOSE SARAIVA FELIPE, nomeado pelo Decreto de 08.07.2005, publicado no Diário Oficial da União de 08.07.2005, portador do RG nº 795575, expedido pela SSP/MG e CPF/MF nº 270.189.386-00, e o(a) PREF MUN BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRAÇA PEDRO TORRES, 100, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO, portador(a) do RG nº 8.943.783-4., expedido pela SSP/SP, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.189589/2005-20, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.934, de 11.08.2004 e 11.100, de 25.01.2005; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para "AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**I - O CONCEDENTE compromete-se a:**

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;



- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;



- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.12 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
 - 2.12.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.12.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.13 - Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício de 2005, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.100, de 25.01.2005, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.301.1214.8581.0222	0100000000	44.40.42	403921	100.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.934, de 11.08.2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.



Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENIENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENIENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONVENIENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENIENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL



Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENIENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENIENTE** pertencer a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENIENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Único - Ao se tratar de construção e/ou ampliação, quando da prestação de contas, deverá ser juntado o competente registro de averbação cartorial do bem objeto do financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENIENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

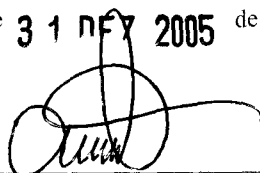


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

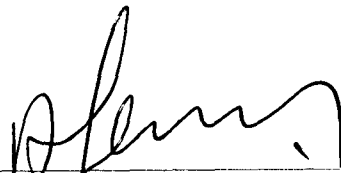
As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal -- "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 31 de março de 2005



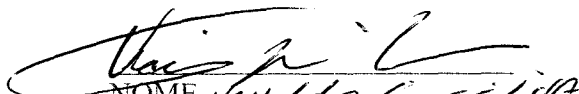
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA
IELO
PREFEITO DA PREF MUN BOTUCATU - SP



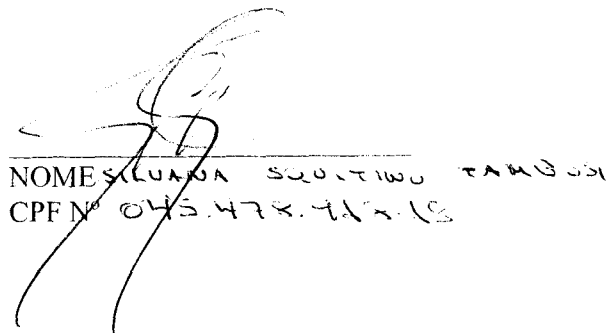
JOSE SARAIVA FELIPE
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

José Agenor Álvares da Silva
Secretário-Executivo / MS
Del. Comp. Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/03
Publicada no DOU nº 27, página 14, de 06/02/03
CPF nº 130.694.036-20

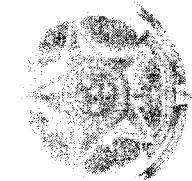
TESTEMUNHAS:



NOME VALDO G. SILVA
CPF Nº 041931319892



NOME SILVANA SQUITIERO TAMBOSI
CPF Nº 045.478.722-15



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Processo: 25000.189589/2005-20 Exercício:
CGC: 46.634.101/0001-15 Razão Social: PREF MUN BOTUCATU Nº CNAS: Nº Ato: Unid. Gestora:
Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL Tipo: PREFEITURA Calamidade: N Com.Solid.: N Seca: N PRMI: N
Endereço: PRAÇA PEDRO TORRES, 100 Complemento:
Bairro: CENTRO Município: BOTUCATU UF: SP CEP: 18600090 Caixa Postal:
DDD: 14 Telefone: 38111542 Ramal: FAX: 38824020 E-Mail: saude@botucatu.sp.gov.br

Atendimento: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE Recurso: EMENDA Exercício: 2005
Obj. Recomendado: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE"
VI. Total Aprovado: 125.000,00

Situação do Convênio: BLOQUEADO Ano: 2005 Nº Convênio: 3382 Data Emissão: 19/12/2005 Total de Dias: 360
Valor Concedente: R\$ 100.000,00 Valor Contrapartida: R\$ 25.000,00 Total: R\$ 125.000,00

Meta	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
PERC	100	12/2005	12/2006	AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	

Etapas da Meta	Etapas Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
1	PERC	100	12/2005	12/2006	AUXILIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Cronograma de Desembolso da Meta	Data	VI. Aprov. Conc.	VI. Aprov. Prop.

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprobado
Local e Data _____
Assinatura _____
ANTONIO MARIO DE PAULA FERNANDES



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
GESCON - Gestão Financeira e de Convênios
PLANO DE TRABALHO APROVADO

12/2005	100.000,00	25.000,00
Plano de Aplicação		
Elemento Despesa	Tipo Despesa	
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL
	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
	100.000,00	25.000,00

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado
Local e Data
Assinatura
ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO